



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 92 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, instituído pelo Provimento nº 46/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da Corregedoria-Geral e do Foro Extrajudicial (art. 11, incisos II e III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização, revisão e retificação das normas editadas pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça em ata de reunião;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad nº 202211000371111,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º (...)

I – exercer a fiscalização permanente dos serviços extrajudiciais e aplicar penas disciplinares aos seus titulares pelas faltas ou abusos que cometerem, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 10. (...)

I – processar e julgar os feitos, contenciosos e administrativos, relativos aos atos notariais e de registros públicos;

II – determinar o cumprimento de ordens judiciais de retificação, restauração ou suprimimento de Registro Civil oriundas de jurisdição diversa;

III – processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos de notários e oficiais de registros; e

IV – determinar a lavratura de registros tardios de nascimentos e de óbitos.

Art. 23. (...)

XIV – há referência à numeração dos selos eletrônicos utilizados, tanto nos originais quanto nos traslados e certidões, e se existe correspondência entre os dados obtidos por meio de consulta ao SEE e os constantes dos atos lavrados;

Art. 39. (...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

XXIV – identificar em todos os atos notariais e registrais o número do selo eletrônico utilizado, bem como conferir a identificação e a regularidade daquele afixado em documento advindo de outra serventia extrajudicial;

XXV – admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento.

§1º No serviço de Registro de Imóveis, o atendimento prioritário previsto no inciso XVI não dará ensejo à antecipação de prenotação para efeitos de preferência legal.

§2º Eventual inconsistência encontrada em selo eletrônico aposto em ato notarial ou registral impossibilita seu uso, devendo o notário ou o registrador expedir nota devolutiva ao apresentante e encaminhá-la à serventia que expediu o ato e ao Corregedor Permanente correspondente, com as respectivas cópias.

Art. 90. (...)

§1º O horário de atendimento ao público será das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ininterruptamente.

Art. 93. *Contam-se em dias corridos os prazos relativos à prática de ato notarial e em dias e horas úteis os atos de registro, de vigência de prenotação, pagamento de emolumentos e emissão de certidão, salvo expressa previsão em contrário e naqueles contados em meses e anos.*

(...)

§2º Os dias do início e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

não houver expediente ou for considerado não útil no serviço extrajudicial, bem como no que houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§3º. Para os fins do caput, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente e horas úteis aquelas regulamentares do expediente."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário:

I – em 1º de janeiro de 2023, quanto ao art. 1º, na parte que altera o §1º do art. 90 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial; e

II – na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quanto aos demais dispositivos.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **NICOMEDES BORGES**

Corregedor-Geral da Justiça

7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 604846187853 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371111

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2022 às 09:33



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 604989331128 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000371111

Gisele Silva de Souza

TERCEIRIZADO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2022 às 13:14

